

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



2022

DIRETORIA EXECUTIVA DO IPREM

FÁTIMA BELANI

Diretora-Presidente

DANIEL RIBEIRO VIEIRA

*Diretor de Finanças e Arrecadação e de
Administração Interino*

JULIANA MARIS GRACIANO PARREIRA

Diretora de Contabilidade

MARIA NAZARETH DE SOUSA SANTOS

Diretora de Benefícios

SÔNIA MÁRCIA GUIMARÃES

Controladora Interna

Revisão de Texto

ALBERTO ALVES

Ilustração e Diagramação

ANDRÉ PINHEIRO

SUMÁRIO

Apresentação.....	04
Entendendo a Previdência no Brasil.....	05
IPREM.....	06
Missão, Visão e Valores.....	06
Conselho Deliberativo.....	07
Conselho Fiscal.....	07
Diretoria Executiva do IPREM.....	08
Comitê de Investimentos.....	08
Cargo Efetivo.....	09
Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público.....	09
Remuneração do Cargo Efetivo.....	09
Segurados do IPREM.....	09
Perda e Suspensão da Qualidade de Segurado.....	10
Dependentes.....	10
Inscrição dos Servidores e seus Dependentes no RPPS.....	11
Benefícios Previdenciários Concedidos pelo IPREM.....	11
Garantia dos Direitos.....	11
Avaliação Atuarial.....	12
Dos Recursos Financeiros para o Pagamento dos Benefícios Previdenciários.....	12
Pagamento das Contribuições Previdenciárias.....	12
Documentos Necessários para Requerer Contagem de Tempo de Contribuição para Fins de Aposentadoria.....	13
Prazo para a Concessão das Aposentadorias.....	13

SUMÁRIO

Cálculo dos Benefícios.....	13
Tipos de Aposentadorias.....	14
Benefício da Pensão por Morte.....	17
Competência dos Benefícios Temporários.....	17
Licença Sem Vencimentos.....	17
Pagamento do Abono Anual (13º Salário).....	18
Recadastramento dos Beneficiários do IPREM.....	18
Portal do Segurado e Aplicativo.....	18
Canais de Comunicação do IPREM.....	20

APRESENTAÇÃO

O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre (IPREM) esclarece, nesta cartilha, os direitos e deveres dos servidores públicos municipais. Estamos certos de que as informações, aqui prestadas, contribuirão para aumentar o conhecimento a respeito do IPREM e do papel que a autarquia tem na vida dos segurados.

De maneira clara e objetiva, a Cartilha informa sobre os benefícios futuros a que você e sua família terão direito. Tratamos dos pontos fundamentais que regem nossa previdência social, no que diz respeito à concessão de aposentadoria, pensão e demais benefícios criados para resguardar os segurados.

Até que a reforma previdenciária seja realizada pelo Município, o IPREM aplica as regras dispostas na Lei Municipal nº 4.643/2007, bem como as disposições constantes no artigo 40 da Constituição Federal, nas Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005, e EC 103/2019 naquilo que são de aplicação imediata na concessão de benefícios.

O IPREM contribui para que o servidor público tenha acesso a um conteúdo que facilite o entendimento a respeito do tema "Previdência", colaborando na democratização e transparência do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Fátima A. Belani

Diretora-Presidente



ENTENDENDO A PREVIDÊNCIA NO BRASIL

Previdência Social

É um seguro social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, em que o trabalhador contribui com uma parte do salário. O objetivo é assegurar ao beneficiário uma renda no momento em que ele não puder mais trabalhar, como no caso de doença, invalidez, idade avançada, tempo de serviço, amparo à gestante, reclusão ou pensão por morte para aqueles que dependiam do segurado economicamente.

Observação: Os Regimes Próprios de Previdência pagam somente aposentadorias e pensões aos servidores públicos. Os entes empregadores, como a Prefeitura, por exemplo, realizam o pagamento dos demais benefícios citados anteriormente.

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

É gerido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. O RGPS é destinado aos empregados das empresas, empregados domésticos, trabalhadores autônomos, empresários, servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, celetistas (regido pela Consolidação das Leis do Trabalho), entre outros.

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O RPPS é exclusivo para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no regime estatutário. Em nosso município, o RPPS é gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre (IPREM).

Regime de Previdência Complementar (RPC)

A Emenda Constitucional nº 103/2019 determina que a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, por lei de iniciativa do Poder Executivo, o regime complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo. Trata-se de regime de previdência complementar que tem o objetivo de manter o padrão de vida do segurado após a aposentadoria.



**VAMOS ENTENDER
UM POUCO SOBRE
PREVIDÊNCIA?**

IPREM

O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre foi criado em 18 de janeiro de 1993, com o nome de Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Municipal (IPASE).

Desde então, a autarquia é responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pouso Alegre, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Em 2022, a unidade gestora conta com 31 servidores.

O IPREM atua para proporcionar melhor qualidade nas aposentadorias e pensões dos servidores públicos que atuam na Prefeitura, Câmara Municipal e no próprio Instituto, assegurando a tranquilidade necessária para o merecido descanso no futuro, após o período de trabalho.

Missão

O IPREM tem a missão de garantir a concessão e a manutenção de benefícios previdenciários, presentes e futuros, para os servidores municipais e seus dependentes, por meio de uma gestão humanizada, técnica, com responsabilidade e transparência.

Visão

A autarquia tem como visão ser referência nacional em Unidade Gestora de Regime Próprio de Previdência Social, reconhecida pela excelência na prestação de serviços.

Valores

São valores do Instituto: Ética, Respeito à Legislação, Transparência, Inovação, Segurança Financeira, Sustentabilidade e Qualidade de Vida.

Estrutura de governança do IPREM

O IPREM tem como estrutura de governança quatro órgãos que possuem atividades específicas, são eles: o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e sua estrutura organizacional e o Comitê de Investimentos.

Unidade Gestora

É a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

O IPREM não pode utilizar seus recursos previdenciários para custear outras ações

É proibida a utilização dos recursos do IPREM para custear ações de assistência social, de saúde, de assistência financeira de qualquer espécie e para concessão de verbas indenizatórias, ainda que decorrentes de acidente em serviço.

CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do IPREM. O Conselho Deliberativo do IPREM tem por objetivo exercer os poderes previstos na legislação federal, estadual e municipal no tocante à administração da autarquia, exercendo ações para o estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.


O conselho é formado por 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. Os conselheiros devem possuir nível médio de escolaridade, comprovada capacidade técnica, conhecimentos previdenciários e idoneidade, sendo:

- 2 (dois) servidores, do quadro efetivo de quaisquer dos entes públicos do Município de Pouso Alegre, indicados pelo prefeito;
- 1 (um) servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes públicos do Município de Pouso Alegre, indicado pelo Poder Legislativo;
- 1 (um) servidor do quadro efetivo de quaisquer dos entes públicos do Município de Pouso Alegre, indicado, em conjunto, pelo Sindicato dos Servidores Públicos e pelo Sindicato dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal e
- 1 (um) servidor inativo, seja da Prefeitura, IPREM ou Câmara Municipal de Pouso Alegre, eleito pelos servidores municipais ativos e inativos.

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal tem a função de fiscalizar e controlar todos os atos de gestão do IPREM, como verificar o cumprimento da Política Anual de Investimentos, se os benefícios previdenciários concedidos estão em conformidade com a lei, emitir pareceres sobre balancetes anuais e planos de orçamentos, dentre outras.

O conselho é constituído por 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. Os membros devem ter comprovada experiência em atividades nas



**O QUE SÃO
OS CONSELHOS
NO IPREM?**

áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria, sendo:

- 2 (dois) servidores, do quadro efetivo de quaisquer dos entes públicos do Município de Pouso Alegre, indicado pelo prefeito;
- 1 (um) servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes públicos do Município de Pouso Alegre, indicado pelo Poder Legislativo;
- 1 (um) servidor do quadro efetivo de quaisquer dos entes públicos do Município de Pouso Alegre, indicado, em conjunto, pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e pelo Sindicato dos Profissionais da Educação da Rede Municipal e
- 1 (um) servidor inativo, seja da Prefeitura, IPREM ou Câmara Municipal de Pouso Alegre, eleito pelos servidores municipais ativos e inativos.

DIRETORIA EXECUTIVA DO IPREM

A Diretoria Executiva é o órgão responsável pelo cumprimento das atividades da autarquia. É a diretoria que coordena as atividades de atendimento dos segurados, a análise dos processos de concessão de benefícios previdenciários, gestão administrativa e financeira do IPREM e outras atividades necessárias ao bom andamento dos serviços.

A diretoria é composta por 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Administração, 1 (um) Diretor de Contabilidade, 1 (um) Diretor de Finanças e Arrecadação e 1 (um) Diretor de Benefícios.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos é o órgão responsável por deliberar sobre a tomada de decisões para aplicação dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre. Os membros analisam, discutem estratégias, deliberam e definem sobre onde, como, com qual instituição financeira e em que tipos de fundos serão destinados os recursos do IPREM no mercado financeiro.

O comitê é formado pelos membros efetivos, vinculados ao ente federativo ou à unidade gestora do regime próprio do Município, titulares de cargo efetivo com ou sem cargo de livre nomeação e exoneração, a ser designado por ato administrativo, assim distribuídos:



**PARA QUE SERVE
O COMITÊ DE
INVESTIMENTOS?**

- Diretor-Presidente do IPREM;
- Diretor de Finanças e Arrecadação do IPREM;
- Diretor de Contabilidade do IPREM;
- Presidente do Conselho Fiscal do IPREM;
- Presidente do Conselho Deliberativo do IPREM.

CARGO EFETIVO

É o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos confiadas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO

É o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta e indireta de quaisquer dos entes federativos.

REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO

É o valor constituído pelo vencimento e vantagens pessoais permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

O artigo 142 do Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre, apresenta a seguinte definição:

“Remuneração é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondendo ao padrão fixado em Lei, acrescido das vantagens pessoais de que seja titular”.

Contudo a remuneração que serve de base para a contribuição para o IPREM está no artigo 56 da Lei 4.643/2007:

“Art. 56. Os proventos de aposentadoria, pensões, auxílio-doença e auxílio-reclusão, não poderão exceder, a qualquer título, à remuneração tomada como base para a contribuição, sendo vedado o acréscimo de vantagens de caráter transitório à respectiva remuneração, não previstas em lei”.

As verbas transitórias, a partir da Emenda Constitucional 103/2019, não podem ser incorporadas aos proventos de aposentadoria:

“§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo”.

SEGURADOS DO IPREM

São nossos segurados, o servidor público municipal titular de cargo efetivo, ativo e inativo dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia (IPREM).

Os servidores públicos estabilizados nos termos do artigo 19 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), da Constituição Federal vigente, serão considerados para todos os efeitos servidores ocupantes de cargo efetivo.

PERDA E SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO

A perda da qualidade de segurado ocorre com o falecimento, a exoneração ou a demissão do servidor.

Já a suspensão, ocorre com a falta de recolhimento das contribuições para o IPREM por mais de três meses seguidos ou seis meses intercalados (um mês sim outro não e assim por diante), a contar da data de início do período de afastamento. A condição de segurado somente será restabelecida com o início do recolhimento das contribuições.

DEPENDENTES

Os dependentes estão determinados no artigo 12 da Lei Municipal nº 4.643/2007, definidos em três classes:

1ª classe: o cônjuge; a companheira; o companheiro; e os filhos, sendo estes:

a) menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados, nas formas previstas no Código Civil, podendo a dependência ser estendida aos 21 (vinte e um) anos, desde que sejam estudantes universitários e não recebem qualquer renda ou benefício deste ou de outro regime previdenciário;

b) inválidos definitivamente ou incapazes, desde que a invalidez e incapacidade tenham ocorrido antes:

1. de completarem 18 (dezoito) anos de idade;
2. do casamento ou constituição de união estável;
3. do início do exercício de emprego público ou privado;
4. da constituição de estabelecimento comercial ou de prestação de serviço;
5. da concessão de emancipação pelos pais, tutores ou judicial.



2ª classe: os pais;

3ª classe: irmãos inválidos ou incapazes, desde que não tenham quem lhes proveja, ou não recebam qualquer benefício previdenciário deste ou de outro regime de previdência.

Os dependentes listados no inciso I, do artigo 12, da Lei nº 4.643/2007 concorrem entre si para o recebimento dos benefícios.

O enteado e o menor tutelado igualam-se a filho para fins de recebimento do benefício previdenciário, por meio de declaração do segurado, e desde que não recebam qualquer renda ou benefício previdenciário deste ou de outro regime, comprovada a dependência econômica, na forma prevista na legislação federal do RGPS.

A condição legal de dependente é verificada na data do óbito do segurado.

INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES NO RPPS

A inscrição junto ao IPREM decorre, automaticamente, de seu ingresso como servidor efetivo do Município. Com relação aos dependentes a responsabilidade de inscrição é do segurado/titular, que deve entrar em contato com o IPREM através dos meios de comunicação disponibilizados no site: **www.iprem.mg.gov.br**, e efetivar o cadastro dos mesmos e suas atualizações sempre que for necessário e solicitado.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS PELO IPREM

De acordo com a Lei Municipal n.º 4.643/2007 e com as disposições constitucionais vigentes, os benefícios garantidos e pagos pelo IPREM são os seguintes:

Aos segurados:

- aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- aposentadoria voluntária por idade;
- aposentadoria por invalidez;
- aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria Especial do Professor

Aos dependentes:

- pensão por morte;

GARANTIA DOS DIREITOS

Os direitos à aposentadoria são garantidos por meio da gerência dos recursos, de forma a observar o caráter contributivo e equilíbrio financeiro e atuarial, indispensáveis à sustentabilidade e continuidade do IPREM.

O valor da contribuição previdenciária é apurado anualmente, mediante avaliação atuarial, ou seja, por método estatístico de cálculo de aposentadorias e pensões, que leva em conta o valor e o tempo da contribuição, e a duração do benefício estimado de acordo com a expectativa de vida média da população.

As alíquotas são: 14% (servidor), 14% (patronal) e 24,33% em 2022, 25,31% para 2023 (suplementar patronal).

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Avaliação Atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas dos segurados do IPREM, com o objetivo principal de apurar, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do pagamento dos benefícios (Aposentadoria e Pensão).

A Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social é uma exigência legal e está prevista na Lei nº. 9.717/98 e Portaria MPT nº. 1467/2022. A realização deste estudo é essencial para a gestão dos planos de custeio e de benefícios, tendo como objetivo o equilíbrio financeiro e atuarial. O estudo é realizado anualmente e considera os dados de todos os servidores do município.

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os recursos para pagar as aposentadorias e pensões vem de:

- contribuição mensal obrigatória dos servidores ativos e os de gozo do benefício de prestação não continuada;
- contribuição mensal obrigatória da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas do Município e órgãos de outro ente federado que tenha servidores cedidos pela municipalidade;
- contribuição mensal compulsória dos aposentados e pensionistas;
- rendimentos e juros provenientes da aplicação dos recursos do IPREM;



**VOCÊ JÁ OUVIU
FALAR DE
AVALIAÇÃO
ATUARIAL?**

PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

As contribuições previdenciárias são obrigatórias, pois é necessário criar uma fonte permanente de recursos financeiros para pagamento dos benefícios previdenciários, que serão efetivados durante toda a vida do segurado e de seus dependentes até a maioridade civil.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA

- Quadro de Tempo de Efetivo Exercício no Cargo;
 - Quadro de Tempo de Serviço Público;
 - Certidão de Tempo de Contribuição (Documento necessário somente em casos de averbação de tempo de outros Institutos de Previdência - exemplo: INSS, Contribuição Estadual);
- Observação: Para os períodos trabalhados junto ao município, em que a contribuição tenha sido feita ao INSS e que o referido período foi averbado para fins de recebimento de adicionais, é necessária a apresentação de CTC do INSS;
- Último Holerite;
 - Documentos Pessoais (RG e CPF).

PRAZO PARA A CONCESSÃO DAS APOSENTADORIAS

O prazo para concessão de aposentadoria será de até 30 dias a contar de requerimento realizado no sistema após a análise de toda documentação apresentada e implementação de todos os requisitos legais e constitucionais.

CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

Antes de conhecer os requisitos de cada aposentadoria e da pensão por morte, é interessante entender as formas de cálculo e reajustes.

O provento da aposentadoria pode ser calculado pela:

- **Última Remuneração:** valor do vencimento do cargo efetivo, somado às vantagens pessoais permanentes e incorporadas estabelecidas em lei; ou
- **Média de Remuneração:** é utilizada a base de contribuição do servidor desde julho de 1994 (limitando-a à última remuneração). Após a fixação do valor-base, o benefício poderá ser:
- **Proporcional:** proporção entre o tempo de contribuição do servidor e o tempo exigido para aposentadoria; ou

- **Integral:** valor total da última remuneração ou da média da remuneração, conforme o caso.

Ao benefício concedido, deverá ser garantido o reajuste nos seguintes critérios:

- **Paridade:** situação em que os proventos da aposentadoria ou valor da pensão serão reajustados na mesma data e condição dos servidores em atividade. Além disso, sempre que se modificar a situação dos servidores em atividade, seja por concessão de vantagens permanentes ou alteração de padrão de vencimento, os proventos serão revistos na mesma proporção; ou
- **Reajuste Anual:** o mesmo do RGPS, salvo se o ente federativo tiver fixado outro índice.

Os benefícios que veremos a seguir preveem expressamente a proporção, forma de cálculo e reajuste dos proventos de aposentadoria ou valor da pensão.



TIPOS DE APOSENTADORIAS

Aposentadoria Voluntária por Idade

- 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Homem: 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- Mulher: 60 (sessenta) anos de idade.

O valor do benefício será proporcional ao tempo de contribuição, calculado com base na média aritmética simples das contribuições e o reajuste será igual ao do INSS.

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

- 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Homem: 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição;
- Mulher: 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição.

O valor do benefício será calculado com base na média e o reajuste será igual ao do INSS.

Artigo 6º da EC nº41/2003 - para os que ingressam no serviço público até 31/12/2003

- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 05 anos de cargo efetivo
- Homem: 60 anos de idade e 35 de contribuição;
- Mulher: 55 anos de idade e 30 de contribuição;

Nesse caso, o valor do benefício será a última remuneração e o reajuste com paridade com servidor ativo.

Artigo 3º da EC nº47/2005 - para os que ingressam no serviço público até 16/12/1998

- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 15 anos de carreira;
- 05 anos de cargo de provimento efetivo;
- Homem: 60 anos de idade e 35 de contribuição;
- Mulher: 55 anos de idade e 30 de contribuição.

Nesse caso, o valor do benefício será a última remuneração e o reajuste com paridade com servidor ativo.

Para cada ano a mais de contribuição que ultrapassa o exigido pela Lei, diminui-se um ano na idade.

Aposentadoria Compulsória

O segurado, homem ou mulher, será obrigatoriamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade e o valor do benefício será proporcional ao tempo de contribuição.

Forma de Cálculo: Proporcional ao tempo de contribuição, considerando-se a média aritmética simples das 80% maiores remunerações, desde julho de 1994.

Reajuste: De acordo com o previsto para o Regime Geral de Previdência Social.

Aposentadoria Especial do Professor

- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- Homem: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição;
- Mulher: 50 anos de idade e 25 anos de contribuição.

Atenção! O servidor terá que comprovar 25 anos (mulher) ou 30 anos (homem) de efetivo exercício do magistério, conforme artigo 18 da Lei 4643/2007:

“Artigo 18 (...)

§ 1º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Considera-se como tempo de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente de professor exercida exclusivamente em sala de aula, vedada a contagem de tempo relativo a qualquer outra atividade docente”.

O Decreto Municipal nº4.943/2018 estabelece quais atividades são consideradas como assessoramento pedagógico, que poderão ser consideradas para fins de contagem de tempo de efetivo exercício do magistério.

O valor do benefício será com base na média das 80 maiores contribuições, sendo estas consideradas após julho/1994 e o reajuste de acordo com o previsto no RGPS.

Os casos que se enquadrarem nas regras previstas no artigo 6º da EC nº 41/2003, para os que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, o valor do benefício será a última remuneração e reajuste com paridade de servidor ativo.

Aposentadoria Especial dos Servidores que Trabalham Expostos a Agentes Nocivos à Saúde, no Exercício das Atribuições do Cargo

O servidor terá que comprovar que exerceu, de modo permanente, não ocasional nem intermitente, durante o período de 25 anos, atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou integridade física, de acordo com o PPP e o LTCAT fornecido pelo SESMT (Serviço Especializado em Saúde e Medicina do Trabalho).

O PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) é o documento histórico-laboral do trabalhador que presta atividades especiais. Ou seja, ele descreve a história de trabalho do segurado na respectiva função e reúne informações das condições do empregado.

No **PPP** são incluídos dados administrativos, cargos ocupados, descrição das atividades, exposição a fatores de riscos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica de todo o período.

O **LTCAT** é o **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho**. Como o próprio nome sugere, ele é um documento que avalia todas as condições do ambiente de trabalho do segurado. O principal objetivo do laudo será descrever as condições de exposição, do segurado, a agentes insalubres e/ou perigosos

O valor do benefício será com base na média das 80 maiores contribuições, sendo estas consideradas após julho/1994 e o reajuste de acordo com o previsto no RGPS.

Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e será paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

Os proventos de aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, que impeçam o exercício das atividades, mediante conclusão da perícia médica e nos termos da lei federal, hipóteses em que os proventos serão integrais.

Os segurados aposentados por invalidez serão reavaliados, a cada 6 (seis) meses, nos 3 (três) primeiros anos e uma vez por ano, até completar 70 (setenta) anos.

A aposentadoria por invalidez é passível de reversão e o servidor deverá ser reintegrando pelo ente empregador.





BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE

É o pagamento mensal ao dependente ou dependentes do segurado ativo (servidor público em atividade) ou aposentado que vier a falecer.

O valor do benefício corresponderá ao valor da última remuneração do servidor falecido em atividade ou provento nos casos de aposentados. Para os casos em que o valor supere o teto estabelecido pelo INSS, o benefício será acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

COMPETÊNCIA DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS

Em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, os benefícios de Auxílio-Doença, Auxílio-Reclusão, Salário-Família, Salário-Maternidade, passaram a ser de competência do ente empregador.

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PESSOAIS SEM VENCIMENTOS - LSV

Licença sem vencimentos (licença sem remuneração) está prevista na legislação municipal e possibilita o afastamento do servidor para tratar de interesses particulares ou de qualquer espécie.

O servidor interessado deverá dirigir-se à Prefeitura para requerer esse tipo de afastamento.

Importante ressaltar que, se o servidor pretender manter a qualidade de segurado, deverá recolher mensalmente, **até o 5º dia útil do mês subsequente**, a contribuição devidamente atualizada, **relativa a sua parte e a do Poder Público a que se vincula**, levando em consideração a última remuneração, sob pena de suspensão da qualidade de segurado.

PAGAMENTO DO ABONO ANUAL (13º SALÁRIO)

Tem direito ao abono anual, o beneficiário que durante o ano receber pagamentos de aposentadoria e pensão por morte.

O abono poderá ser dividido em duas parcelas, sendo a 1ª parcela (cinquenta por cento do valor dos proventos e pensões) no mês de julho e a 2ª parcela (os outros cinquenta por cento) em dezembro.

O abono anual será proporcional ao número de meses de benefício pago pelo IPREM. Cada mês corresponde a um doze avos, considerando como mês completo o período superior a 15 (quinze) dias, tendo como base o valor da remuneração de dezembro. Caso o benefício seja interrompido antes de dezembro, o valor será correspondente ao mês do encerramento.

RECADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO IPREM

A atualização cadastral de aposentados e pensionistas do IPREM é anual e obrigatória. O recadastramento serve como comprovação de vida, evitando pagamentos indevidos. O segurado que não realizar o recadastramento poderá ter o benefício suspenso.

PORTAL DO SEGURADO E APLICATIVO

O Portal do Segurado oferece diversos serviços aos beneficiários do Instituto, como: emissão de contracheques e informe de rendimentos.

O portal pode ser acessado por meio do site do IPREM, na opção "Acesso Rápido" ou em www.iprem.mg.gov.br/segurado, e também pelo aplicativo "iprem".



CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO IPREM

 www.iprem.mg.gov.br

 [instagram.com/iprempousoalegre](https://www.instagram.com/iprempousoalegre)


 [facebook.com/lprempa](https://www.facebook.com/lprempa)

 www.youtube.com/@IPREMPousoAlegre

 Telefone e whatsapp: (35) 3427-9700

Ouvidoria: www.iprem.mg.gov.br na opção "Acesso Rápido"

ENDEREÇO E ATENDIMENTO

 Praça João Pinheiro, nº 229 - centro
Pouso Alegre - MG
CEP: 37550-191

 segunda a quinta-feira, das 12h às 18h
sextas-feiras, das 08h às 14h.

